**CONTRATO Nº 054 /17/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DERODAGEM, INFRAESTRUTURA E A. F. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

 Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º º 04.285.920/0001-54, com sede à Av. Farquar, s/nº, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO e A. F. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP,** com sede na Av. Rondônia, nº 4669, Bairro Liberdade, no município de Alta Floresta D´Oeste-RO, de CNPJ nº 02.029.142/0001-07, neste ato representada por seu Procurador o **Sr. PAULO ROBERTO MARCONDES,** CPF (MF) nº 415.169,661-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0009.005295/2017-87**, o qual originou o processo de liberação da **Ata de Registro de Preços n.º 199/2016**, homologado pela Autoridade Competente, regido Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: “***Aquisição e Transporte de Agregados para execução de CBUQ, no município de Rolim de Moura, conforme especificações abaixo e no Termo de Referência*.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** |
| **LOTE 04** |
| **0013** | Aquisição de Brita (3/4” ou 5/8”) | m³ | 1.599,36 |
| **0014** | Aquisição d pedrisco (3/8” ou ¼”) | m³ | 1.711,32 |
| **0015** | Aquisição de Pó de Pedra | m³ | 6.717,31 |
| **0016** | Transporte Local (CBUQ) | t | 15.041,99 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - LOCAL DE ENTREGA:**

Os agregados de CBUQ deverão ser entregues na Usina de Asfalto, situada na Av. Morumbi com a Av. Parnaíba, Bairro Industrial, Lote 102 B1, Gleba 15, no município de Rolim de Moura/RO, Horário de funcionamento: 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO E DA ENTREGA**

**1.** A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para a entrega dos materiais, contados a partir do recebimento da solicitação de material (ordem de fornecimento) emitida pelo DER/RO. Este prazo poderá ser ampliado em casos excepcionais, mediante justificativa, com concordância da Administração, e o prazo para entrega total dos materiais será de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos;

**2.** A entrega dos materiais se dará de forma parcelada, de acordo com os quantitativos solicitados por este Departamento, podendo variar com a necessidade de utilização dos mesmos como insumos para a mistura da massa asfáltica concreto betuminoso usinado quente - CBUQ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO:** Os materiais serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais, formada por dois ou mais servidores do órgão, nomeados pelo Diretor Geral para tal finalidade, sendo que esta Comissão deverá seguir o estabelecido nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

1. Será recebido o objeto do presente contrato, **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do Art. 73, II, “a” e § 2°, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida;
2. Será recebido o objeto do presente contrato, DEFINITIVAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 73, II, “b”, para comprovação da qualidade e quantidade do material adquirido;

2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

3. Os materiais/bens, deverão ser entregues conforme especificações do DNIT 035/2004 – ES, 031/2016-ES estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4. A comissão de recebimento fará a conferência do DMT e a devida correção, uma vez que o órgão assume o pagamento de um DMT máximo, discriminados na planilha orçamentária, assumindo assim o ônus, a empresa que vencer a modalidade com DMT superior.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA:** Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Promover a fiscalização do objeto, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, dos produtos a serem entregues pela Contratada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO QUARTO**: Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A Contratada deverá entregar os materiais dentro das especificações do DNIT 035/2004 – ES e 153/2010-ES contidas neste instrumento, inclusive apresentando os devidos ensaios de laboratório comprovando a qualidade do material, responsabilizando-se pela troca, em caso de anormalidade, desde que comprometa o uso do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico do servidor encarregado do recebimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Deverá na entrega dos materiais apresentar Laudo Técnico devidamente registrado no CREA/RO que comprove que foram realizados todos os ensaios em conformidade com as especificações anexas, podendo ser solicitada outras especificações técnicas que o **DER/RO** julgue necessário. O recebimento do lote fica condicionado, entre outros aspectos técnicos a apresentação do Laudo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER/RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**PARÁGRAFO QUARTO**: Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO QUINTO**: A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO**: Realizar testes e corrigir defeitos nos materiais /bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: Para tramitação da medição e pagamento das faturas serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

a) Nota Fiscal;

b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

c) Certidão negativa da Receita Federal;

d) Certidão da Dívida Ativa da União;

e) Certidão negativa do INSS;

f) Certidão negativa municipal;

g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Guia GPS INSS (original / autenticada);

i) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

j) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO OITAVO**: A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros custos, resultantes da execução do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO NONO:** A empresa deverá comparecer para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento de sua notificação para esta finalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**: A **CONTRATADA** deverá apresentar Alvará de Extração dos Minerais, expedido pelo Departamento Nacional de Pesquisa Mineral-DNPM, no momento da assinatura do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**: A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do transporte dos materiais até o local de entrega, somente se desincumbindo desse ônus com o recebimento provisório dos materiais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R$ 940.064,78** (novecentos e quarenta mil, sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

 **R$ 136.880,38** (cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) - Programa / Atividade – 267.821.129.10.13.00.00 – Fonte: 3215 - Elemento de Despesa 44.90.39, Licitação: Pregão – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00493, de 18.08.2017.

 **R$ 803.184,40** (oitocentos e três mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) - Programa / Atividade – 267.821.129.10.13.00.00 – Fonte: 3215 - Elemento de Despesa 44.90.30, Licitação: Pregão – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00492, de 18.08.2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados mediante as faturas apresentadas pela **CONTRATADA** e certificadas pela Comissão de Recebimento de Materiais do **DER/RO;**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O respectivo órgão terá o prazo de **02 (dois) dias** úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora do **CONTRATO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora do **CONTRATO** suspenda quaisquer fornecimentos;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura aceita, emitida pela **CONTRATADA**, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, número do contrato, da conta bancária da contratada para efetivação do pagamento, depois de recebido o objeto pela Comissão de Recebimento de Materiais do **DER/RO**;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Apresentar certidões/guias constantes no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta, demonstrando sua regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = ...............

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATO** terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do **DER/RO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS SANÇÕES:**

1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o **DER-RO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

1.2. Multa moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento),** sobre o valor do contrato ou instrumento similar, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

1.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

1.4. Multa moratória de **0,5%** **(cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato ou instrumento similar, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**;

1.5. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do **CONTRATO**, pela recusa injustificada em assinar o **CONTRATO** ou instrumento similar, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**;

1.6. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **DER-RO** pela execução parcial do **CONTRATO**;

1.7. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou instrumento similar, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **DER-RO**;

1.8. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste **CONTRATO**;

1.9. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do **CONTRATO**, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do **CONTRATO**;

2. As multas moratórias poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as multas compensatórias, conforme o caso.

3. As multas eventualmente impostas à **CONTRATADA** serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da **CONTRATADA** serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

4. O **CONTRATADO** que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no cadastro de fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no **CONTRATO** e demais comunicações legais;

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais comunicações legais.

6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

**b)** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

**c)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**d)** Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

**e)** No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

**f)** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** corridos,daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este **CONTRATO** corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do **CONTRATO** em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes conseqüências:

1. a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumento convocatórios do Pregão Eletrônico nº 195/2016/SUPEL-RO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO:** Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE,** decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO,** as fls...à..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de N°..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica – DER/RO.**

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2017.

**ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO PAULO ROBERTO MARCONDES** Diretor Geral/DER-RO Procurador

1. F. Mineração Ind. e Comércio Eireli - EPP